



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.972, DE 26/05/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.923, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA ACRESCEM INCISO VI, NO § 2º, DO ART. 12, INCLUIR ALÍNEA I, NO ART. 54, ALTERAR REDAÇÃO DO ART. 56 E ADICIONAR OS ARTIGOS 68-A E 68-B.

Gabinete do Prefeito

LAIRTON ANDRÉ KOECHE, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o [inciso VI, no §2º, do art. 12 da Lei Complementar nº 1.923](#) de 15 de outubro de 2021, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Victor Graeff, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

§ 2º (...)

VI - apresentação de projeto hidrossanitário, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente."

Art. 2º Fica incluída a [alínea i, no inciso II, do §1º, do art. 54 da Lei Complementar nº 1.923](#) de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 (...)

i) Instalações hidrossanitárias."

Art. 3º Altera o [caput do art. 56 da Lei Complementar nº 1.923](#) de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 Para a análise do pedido de Carta de Habite-se e Baixa de Construção, o órgão responsável pela política urbana do município de Victor Graeff realizará vistoria do imóvel e constatado que a obra foi concluída, conforme disposto no § 1º do art. 54º, assim como a regularidade das instalações hidrossanitárias (individual ou coletivo), quando for o caso, e funcionamento de destinação de esgoto sanitário, de acordo com legislação e normas técnicas vigentes, a Certidão de Habite-se e/ou Baixa de Construção será concedida."

Art. 4º Ficam criados os [art. 68-A e 68-B](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68-A. Todas as novas edificações deverão possuir sistema de instalações hidrossanitárias, possuindo soluções individuais de esgotamento sanitário, com infraestruturas e instalações operacionais.

§ 1º É obrigatória nas edificações residenciais unifamiliares, não atendidas por rede coletora de esgotos, no mínimo, a implantação de sistema individual de tratamento, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, com base nas normas técnicas NBR 7229/93 e 13969/97.

§ 2º Em terrenos com lençol freático raso, não atendidos por rede coletora de esgotos, não é permitido a implantação de sumidouros. O sistema de tratamento de esgoto doméstico deverá prever, no mínimo, a implantação de sistema individual de tratamento, com base nas normas técnicas NBR 7229/93 e 13969/97, composto por fossa-séptica, filtro e sistema de desinfecção, para posterior ligação na rede de drenagem pluvial mais próxima, ficando as despesas por conta do proprietário do imóvel.

§ 3º Os usuários dos sistemas de tratamento individual de esgoto sanitário deverão promover a limpeza dos mesmos anualmente (fossa séptica e filtro), sendo apresentado o comprovante junto ao órgão Ambiental Municipal competente.

§ 4º As fossas sépticas, filtros e sumidouros deverão ser instaladas em local descoberto com possibilidade de esgotamento, a partir dos logradouros afastadas 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) de qualquer construção e divisa do lote.

Art. 68-B. As habitações coletivas deverão possuir sistema de tratamento de esgoto sanitário que seja eficiente para a quantidade de pessoas atendidas, e que atendam os padrões de lançamento (quando disposto em rede de drenagem pluvial ou solo) estabelecidos na Resolução do Conseta 128/2006, ou a que a venha a substituir. Em Relação aos projetos, estes deverão ser elaborados de acordo com as normas NBR 7229, NBR 8160, NBR 13969, NBR12209, bem como normas complementares. O projeto do sistema deverá ser elaborado por responsável técnico habilitado e aprovado pelo Setor de Engenharia, por profissional habilitado, especialmente designado para aprovação do sistema de tratamento de efluentes."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 26 dias de Maio de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISMAEL CÁSSIO ELGER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda